

2a.

32

Rec. nº 423/1931.

Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente Eris Maia e recorrida a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Funcionários da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

Considerando que, pelos arts. 14, nº 1, e 29 da Lei nº 5.109, de 20 de Dezembro de 1926, combinados com o art. 32 da mesma lei, para que os herdeiros do associado possam gozar dos benefícios legaes ha mistér que vivam sob o mesmo tecto e sob a sua dependencia económica exclusiva; portanto, desde que a mulher do recorrente não vive em sua companhia, não depende dela nem está sob a sua exclusiva dependencia económica, é certo que não tem direito ao goso de qualquer dos benefícios concedidos pela Caixa, assistindo ao recorrente o direito de pedir, como pediu, o cancellamento da inscrição de sua esposa, na conformidade do art. 34, § 4º do Regulamento baixado com o Dec. nº 17.941, de 11 de Outubro de 1927;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao presente recurso, afim de que a Caixa recorrida effectue o cancellamento requerido, homologando, assim, uma situação de facto e de direito.

Rio de Janeiro, 26 de Maio de 1932.

Mario de A. Ramos

Presidente

Gustavo F. Leite

Relator

Fui presente - J. Leonel de Resende "Ivim"

Procurador Geral

publicado no Diário Oficial de 11 de Junho de 1932